

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.559 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos e benefícios para a implantação, expansão ou ampliação de empresas no Município de Missal, até o limite correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) URM – Unidades de Referência Municipal, ou outro identificador oficial que eventualmente venha a substituir este índice.

Art. 2º. Os incentivos e benefícios, isolada ou cumulativamente, poderão ser da seguinte ordem:

- I – TRIBUTÁRIO – Isenções de tributos municipais, pelo período de até 3 (três) anos;
- II – IMOBILIÁRIO – Disponibilidade de área, barracões, máquinas, equipamentos e instalações em concessão de uso pelo período de até dez (10) anos;
- III – INFRAESTRUTURA – Levantamento topográfico, terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas para tratamento de efluentes, poços artesianos, arruamentos, ensaibramentos, meio fios, pavimentações asfálticas ou com pedras poliédricas no acesso e pátio, redes de água, esgoto sanitário, telefone e de energia elétrica bem como padrão de luz.
- IV – ECONÔMICO – Intermediação de estudos de viabilidade econômica e ou técnica de empreendimento, projetos técnicos e de engenharia, fornecimento de materiais de construção para construções que integram as instalações necessárias.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º. As empresas interessadas na obtenção de qualquer dos benefícios ou incentivos, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com as seguintes informações, elementos, dados ou comprovações;

- I - Ramo de Atividade;
- II - Matéria prima utilizada;
- III - Capacidade produtiva;
- IV - Mercado consumidor;
- V - Previsão de faturamento;
- VI - Relação de equipamentos e instalações necessárias;
- VII - Previsão de investimentos próprios;
- VIII - Quantidade de empregos diretos e indiretos que vai gerar;
- IX - Especificação dos benefícios ou incentivos pleiteados;

Art. 4º. As empresas que solicitarem e forem beneficiadas com incentivos criados por esta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos;

- I - Celebrar com o Município o respectivo termo de concessão, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com a presente legislação vigente;
- II - Iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após entrega dos bens pelo Município, sob pena de extinção da concessão de uso de outros benefícios;
- III - o valor dos incentivos repassados pelo município não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do empreendimento.

Art. 5º. Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de uso interromper, paralisar ou reduzir suas atividades, romper-se-á, automaticamente, o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido ao Município.

Art. 6º. É vedada a transferência a terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo município com base nesta lei sem a prévia justificativa e anuência do Poder Executivo.

Art. 7º. Os benefícios e incentivos não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento empresarial de seu território.

Art. 8º. Fica criada a Comissão de análise e parecer para concessão de incentivos previstos nesta lei compostas pelos seguintes membros;



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I - Secretário de Administração;
- II - Secretário de Finanças;
- III - Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - 3 (três) integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Indústria, Comércio e Turismo a coordenação dos Trabalhos.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos da presente lei, bem como firmar termos de concessão de uso e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto na lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações específicas dos orçamentos municipais e a concessão dos benefícios dependerá dos recursos financeiros disponíveis e da demonstração da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o "TÍTULO VIII – INCENTIVO AS INDÚSTRIAS" – Artigos 270 a 279, da Lei nº 915/2009, de 22 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná